ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

sso Nº. 004/2003 Data: 08 / 04 /2003

a: DIVERSOS VEREADORES

iente: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2003
(Antigo Projeto de Lei Legislativo nº 015/2003)

a: Institui o programa "VEREADOR MIRIM", e dá outras providências.

SUBSTITUTIVO

Câmara Municipal de Erechim
VISTAS AO VEREADOR
MARCOS LANDO
são: 05 / 05 / 2003
Presidente

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO COM EMENDA
Sessão: 12 / 05 / 2003
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

Entrada: 08 / 04 / 2003

Protocolo: 08 / 04 /2003

Leitura em Plenário:
28 / 04 / 2003

PARECERES DAS COMISSÕES:

(X) JUSTIÇA E REDAÇÃO
Parecer: CONSTITUCIONAL

( ) EDUCAÇÃO SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Parecer:

( ) URBANISMO, TRANSPORTE E HABITAÇÃO
Parecer:

( ) ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
Parecer:

( ) DIREITOS HUMANOS E QUESTÕES DO GÊNERO
Parecer:

( ) ÉTICA
Parecer:

Fls. 01

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 015 / 2003.

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em: 08/04/2003
Horas:
Secretaria Geral

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2003
(Conforme emenda modificativa)

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO COM EMENDA
Sessão: 12 / 05 / 2003
Presidente

INSTITUI O PROGRAMA "VEREADOR MIRIM" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I - MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO;

II - PROJETO DO PROGRAMA; e

III - JUSTIFICATIVA;

RAFAEL SOTTILI TESTA
Vereador do Partido da Frente Liberal -PFL

SILVESTRE CORDONE
Vereador da Bancada do PPB

-D ERNANI
-D PLÍNIO
LOCH
-D CARLOTTO
GILMAR

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

02

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

O Vereador signatário, devidamente amparado na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno, encaminha para a tramitação legal, o presente Projeto de Lei Legislativo, na qual institui ***O PROGRAMA VEREADOR MIRIM / A CÂMARA VAI A ESCOLA.***

Sala das Sessões, 02 de abril de 2003.

RAFAEL SOTTILI TESTA
Vereador do Partido da Frente Liberal -PFL

SILVESTRE CORDONE
Vereador da Bancada do PTB

LOCH

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 015 / 2002.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2003
(Conforme emenda modificativa)

INSTITUI O PROGRAMA "VEREADOR MIRIM" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica instituído na âmbito do Município de Erechim, o Programa ***VEREADOR MIRIM/ A CÂMARA VAI À ESCOLA***, com o objetivo geral de promover a interação entre a *Câmara Municipal de Erechim e a escola*, permitindo ao estudante compreender o papel do Legislativo Municipal dentro do contexto social em que vive, contribuindo assim para a formação de sua cidadania e entendimento dos aspectos políticos da sociedade brasileira.

Art. 2º - O programa será implantado mediante a adesão das escolas e abrangerá de 5º a 8º série do 1º Grau.

Parágrafo Único: As disciplinas e sua forma de aplicação serão diferenciadas, obedecendo a características da faixa etária correspondente aos respectivos níveis.

Fls. 04

Art. 3º - Constituem objetivos específicos do programa:

I - proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, leis e atividades gerais da Câmara Municipal de Erechim;

II - possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores da Câmara Municipal de Erechim e as propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;

III - favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas da cidade de Erechim que mais afetam à população;

IV - proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos Vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou determinados grupos sociais;

V - sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do projeto ***VEREADOR MIRIM/ A CÂMARA VAI À ESCOLA*** e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento.

Art. 4º - O programa será operacionalizado pelas seguintes condições:

I - elaboração do projeto pedagógico;

II - estabelecimento de calendário das diversas escolas, tanto para ida da Câmara a ela, como da escola à Câmara;

III - planejamento das atividades;

IV - pesquisa e seleção de material didático;

V - visita dos agentes do programa às unidades escolares para orientar e avaliar o andamento do projeto junto aos professores e alunos;

Fls. 05

VI - promoção de atividades com os seguintes temas:

a) história da Câmara Municipal de Erechim;

b) apresentação do perfil dos Vereadores e funcionamento da Câmara;

b) tramitação de proposições;

VII - visita dos alunos à Câmara Municipal para assistirem a uma sessão ordinária, dentro do calendário previamente definido;

VIII - realização de Sessão Especial com os vereadores-mirins, para diplomação dos eleitos e entrega de certificados de participação aos demais;

IX - Os Vereadores-Mirins deverão participar das reuniões plenárias da Câmara Municipal de Erechim, sempre que possível.

Art. 5 º - Fica a Mesa Diretora autorizada a contratar serviços de terceiros, para apoio e execução do programa, sempre que houver necessidade de recorrer a serviços especializados;

Art. 6 º - O Vereador-Mirim exercerá mandato de um ano, período durante o qual fará jus a ajuda de custo, representada pelo fornecimento de material escolar no início do ano letivo, vale transporte e lanche quando do comparecimento às sessões da Câmara Municipal.

Fls. 06

Art. 7º - Os critérios para eleição dos vereadores-mirins, posse e exercício do mandato serão definidos em Regimento Interno próprio, por ato da Mesa Diretora.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 9º - Fica determinado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal, para que proceda o envio de cópia deste Projeto de Lei Legislativo a todas as Escolas de 1º Grau estabelecidas no Município.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário especialmente o Decreto Legislativo nº 218 de 18 de Abril de 2000.

Art. 10 - Este Projeto de Lei Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim (RS), 02 de abril de 2003.

RAFAEL SOTTILI TESTA
Vereador do Partido da Frente Liberal -PFL

SILVESTRE CORDONE
Vereador da Bancada do PTB

Fls. 07

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto tem o objetivo de promover a interação entre a Câmara Municipal de Erechim e as escolas, permitindo ao estudante compreender o papel do Legislativo Municipal dentro do contexto social em que vive, contribuindo assim para a formação de sua cidadania e para o entendimento dos aspectos políticos da sociedade brasileira são os objetivos principais do PROGRAMA VEREADOR MIRIM / A CÂMARA VAI À ESCOLA.

O fato de possibilitar a integração das crianças ao sistema político-legislativo, estimulando o interesse pelas atividades desempenhadas pelos representantes eleitos pelo povo, resulta no engrandecimento das finalidades imaginadas através da idealização do Projeto.

Em tempos aonde a função social do Estado encontra forças para reassumir a posição outrora idealizada e se busca resgatar a cidadania e o senso democrático do povo brasileiro, porque não despejar créditos naquelas que, indubitavelmente, podem ser partes ativas de um processo renovador, quais sejam, nossas crianças.

A participação no desenvolvimento de nosso Município é responsabilidade de todos e, para tanto, lançada está a oportunidade para

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 08

alunos de nossas diversas escolas representem seus ideais e exponham suas expectativas para um futuro não muito distante.

Nossa sociedade será contemplada com um Programa que visa contribuir com o aperfeiçoamento do sistema municipal de ensino, englobando, de forma prática, a área político-legislativa.

Estejam certos que a população erechinense sai enriquecida com a concretização do Programa Vereador Mirim, afinal, sua representatividade junto ao Poder Legislativo Municipal angariará espaços antes inexistentes, que, agora, com a dedicação empregada pelos alunos erechinenses, se encontrarão plenamente solidificados.

O futuro de nossa sociedade pertence às gerações vindouras, e para isso, basta incentivá-las!

Erechim(RS), 02 de Abril de 2003.

RAFAEL SOTTILI TESTA
Vereador do Partido da Frente Liberal -PFL

SILVESTRE CORDONE
Vereador da Bancada do PPB

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 09

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº / 2003.

" Dispõe sobre o Regimento Interno dos Vereadores Mirins da Câmara Municipal de Erechim. "

O Presidente da Câmara Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições regimentais, faz saber que a Mesa Diretora edita e ele promulga a presente Resolução.

PREÂMBULO

Os vinte e um Vereadores Mirins componentes desta Câmara, no intuito de integrarem o Poder Legislativo Municipal com as escolas, adotam o presente Regimento Interno, baseados na democracia, buscando colaborar com todos que sonham com uma cidade mais justa, bonita, arborizada, livre, pacífica, igualitária, fraterna, com oportunidades de emprego, estudo e lazer.

Fls. 10

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

ELEIÇÃO

Art. 1º O processo de eleição dos Vereadores Mirins será orientado e dirigido pela Câmara Municipal de Erechim, com a participação das escolas, e constará do seguinte:

I – as escolas interessadas em participar comunicam o fato à Câmara Municipal de Erechim até o dia 30 de maio e esta lhes encaminha as informações gerais sobre o processo de votação;

II - os alunos interessados em concorrer a uma vaga na Câmara Municipal Mirim, que tenham até 15 anos de idade e estejam cursando da 5ª a 7ª série do ensino regular, inscrever-se-ão nas escolas e farão sua campanha junto aos eleitores estudantes, das mesmas séries da respectiva escola, para a conseqüente eleição até o mês de julho;

III – a campanha envolve apresentação da plataforma de trabalho do candidato, panfletos, cédulas e siglas partidárias, num movimento semelhante às campanhas eleitorais;

IV - o aluno mais votado de cada escola participará, no último sábado de julho, com todos os outros alunos mais votados das demais escolas, de um sorteio realizado na sede da Câmara Municipal de Erechim, considerando-se eleitos os vinte e um alunos primeiramente sorteados;

V – os alunos eleitos e seus suplentes serão diplomados pelo Presidente da Câmara Municipal de Erechim, e os demais participantes receberão certificados de participação, em reunião solene, em data a ser estabelecida pela Mesa Diretora, com a presença dos diretores das escolas que tiverem representantes eleitos.

VII – cada Vereador Mirim terá um suplente, que será o subseqüente na ordem de votação em 2º turno, independentemente de sigla partidária;

Art. 2º O mandato do Vereador Mirim será de um ano, vedada a reeleição.

CAPÍTULO II

SEDE

Art. 3º Os Vereadores Mirins reunir-se-ão mensalmente, alternadamente de manhã e à tarde, em local definido da Câmara Municipal de Erechim.

CAPÍTULO III

REUNIÃO DE INSTALAÇÃO

SEÇÃO I

COMPROMISSO E POSSE DOS ELEITOS

Art. 4º A Câmara dos Vereadores Mirins instalar-se-á no dia 01 de agosto, às 15 horas, sob a presidência do Presidente da Câmara Municipal de Erechim, secretariado por um Vereador Mirim "ad hoc", cujos trabalhos dar-se-ão com o compromisso e a posse dos eleitos.

Art. 5º O Presidente da Câmara Municipal, nesta solenidade, tomará o compromisso e empossará os eleitos, através da leitura do compromisso, de pé, acompanhado por todos os Vereadores Mirins.

Art. 6º O compromisso se dará nos seguintes termos: **"Prometo respeitar o os Regimento Interno dos Vereadores Mirins da Câmara Municipal de Erechim, desempenhando responsavelmente o mandato a mim conferido e assim contribuindo para a formação da minha cidadania e engrandecimento deste Município".**

Art. 7º O Vereador Mirim, secretário dos trabalhos, fará a chamada nominal dos seus pares, os quais declararão pessoalmente: **"Assim prometo"**, assinando em seguida o termo de posse.

Parágrafo único. No ato da posse os Vereadores Mirins receberão um exemplar do Regimento Interno dos Vereadores Mirins da Câmara Municipal de Erechim.

SEÇÃO II

REUNIÃO PREPARATÓRIA

Art. 8º Os Vereadores Mirins deverão, obrigatoriamente, assistir as duas reuniões ordinárias da Câmara Municipal que se seguirem à reunião de instalação da Câmara dos Vereadores Mirins , sob pena de perda do mandato.

Parágrafo único. A presença nestas reuniões deverá ser comunicada ao Presidente do Poder Legislativo Municipal que fará registrar na ata das reuniões ordinárias da Câmara Municipal.

Art. 9º Na primeira reunião, após a posse, caberá à Secretária Geral da Câmara Municipal informar os Vereadores Mirins sobre a estrutura organizacional do Poder Legislativo e seu funcionamento administrativo.

Parágrafo único. O estágio inicial de 01 de julho a 01 de agosto terá o acompanhamento da Assessoria Legislativa (Assistente e Auxiliares Administartivos), que apresentará o Processo Legislativo Municipal.

SEÇÃO III

ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

Art. 10. A Mesa Diretora será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários Mirins, cujo mandato será de 6 (seis) meses.

Art. 11. A eleição da Mesa Diretora será realizada sob a presidência do Vereador Mirim mais idoso, secretariado por um Vereador Mirim "ad hoc".

Art. 12. A eleição será secreta, mediante cédula única, contendo os nomes dos candidatos isolados a Presidente, Vice-Presidente e Secretário Mirins.

Parágrafo único. Considerar-se-ão eleitos os que obtiverem a maioria simples dos votos e, em caso de empate, será considerado eleito o Vereador Mirim de maior idade.

Art. 13. A eleição para renovação da Mesa Diretora, realizar-se-á, obrigatoriamente, no mês de janeiro, do ano subsequente, vedada a reeleição para o mesmo cargo, e os eleitos estarão automaticamente empossados no dia 01 de março .

13

ATRIBUIÇÕES DE SEUS MEMBROS

Art. 14. Cabe ao Presidente Mirim:

I – dirimir dúvidas e disciplinar os atos dos Vereadores Mirins;

II - apresentar a cada dois meses as conclusões dos trabalhos realizados pela Câmara dos Vereadores Mirins;

III - representar a Câmara dos Vereadores Mirins perante o Presidente do Poder Legislativo Municipal e demais autoridades;

IV –conceder ou negar a palavra aos oradores, não permitindo divagações ou apartes estranhos aos assuntos em discussão;

V - votar somente nos casos em que ocorra empate;

VI - designar os membros das comissões permanentes e especiais; e

VII – abrir, presidir, encerrar e suspender as reuniões plenárias, observando e fazendo observar as normas deste Regimento.

Art. 15. Cabe ao Vice-Pesidente Mirim:

I - substituir o Presidente Mirim em suas ausências e coordenar as atividades das comissões permanentes e especiais; e

II - ler as matérias do expediente.

Art. 16. Cabe aos Secretários Mirins:

I - fazer a chamada dos Vereadores Mirins nas reuniões;

II - substituir o Presidente Mirim na ausência do Vice-Presidente Mirim;

III - elaborar as atas das reuniões;

IV – inscrever os oradores para uso da palavra; e

V - ler a ata da reunião anterior.

8

TÍTULO II

VEREADORES MIRINS

CAPÍTULO I

DIREITOS E DEVERES DOS VEREADORES MIRINS

Art. 17. Aos Vereadores Mirins compete os seguintes direitos:

I – participar de todas as discussões e deliberações do plenário;

II – votar e ser votado na eleição da mesa diretora mirim, na forma regimental;

III – apresentar proposições que visem o interesse coletivo; e

IV – receber ajuda de custo.

Art. 18. São deveres do Vereador Mirim:

I – obedecer o Regimento Interno Mirim;

II – respeitar e tratar com urbanidade os Vereadores da Câmara Municipal de Erechim, os funcionários e seus pares Vereadores Mirins;

IV – comparecer pontualmente às reuniões plenárias, de comissões e aos compromissos aos quais for designado;

V – residir no Município de Erechim; e

VI – justificar ausência através de aviso dos pais, ofício da escola ou atestado médico.

CAPÍTULO II

PERDA DO MANDATO, LICENÇA E RENÚNCIA

Art. 19. Perderá o mandato o Vereador Mirim que:

I – for insubordinado ao Presidente Mirim ou às regras contidas neste regimento;

II – deixar de comparecer a 3 (três) reuniões injustificadamente; e

III – deixar de residir no Município de Erechim.

Art. 20. A extinção do mandato do Vereador Mirim verificar-se-á quando:

I - ocorrer falecimento; e

II – ocorrer renúncia, por escrito, através de ofício dirigido ao Presidente Mirim.

Art. 21. O Vereador Mirim pode licenciar-se:

I – para tratamento de saúde, devidamente comprovado; e

II – para tratar de assuntos de interesse particular, pelo prazo de 30 dias.

CAPÍTULO III

SUPLENTES

Art. 22. O suplente de Vereador Mirim será convocado pelo Presidente Mirim, no caso de vaga ou licença, devendo tomar posse na reunião subseqüente.

Art. 23. O suplente detém todos os poderes inerentes ao Vereador Mirim titular.

CAPÍTULO IV

AJUDA DE CUSTO

Art. 24. A Câmara Municipal de Erechim fixará ajuda de custo, representada pelo fornecimento de material escolar no início do ano letivo, vale transporte e lanche quando do comparecimento às reuniões da Câmara de Vereadores Mirim.

TÍTULO III

SESSÃO DA CÂMARA MIRIM

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. As sessões serão:

I - **ordinárias**, as realizadas mensalmente na última sexta-feira do mês, alternadamente; a primeira sempre no período matutino, das 09 às 11 horas e a segunda no período vespertino, das 15 às 17 horas;

II - **extraordinárias**, as realizadas em dias diversos dos fixados para as reuniões ordinárias, com duração máxima de duas horas;

III - **solenes**, as realizadas para homenagens, comemorativas ou cívicas;

§ 1º Recaindo a sessão ordinária em feriados, ou em casos de impedimentos, deverão as mesmas ser transferidas para o primeiro dia útil subseqüente.

Art. 26. Qualquer cidadão poderá assistir às sessões ordinárias, extraordinárias e solenes.

Art. 27. Na primeira sexta-feira do mês fica instituído o momento cívico com a execução do Hino de Erechim.

CAPÍTULO II

SESSÕES ORDINÁRIAS

SEÇÃO I

ESTRUTURA GERAL

Art. 28 - As sessões ordinárias compõe-se das seguintes partes:

I - Expediente; e

II - Ordem do Dia.

Art. 29 - À hora de início dos trabalhos, por determinação do Presidente Mirim, o Secretário Mirim fará a chamada dos Vereadores, confrontando com o Livro de Presenças.

Parágrafo Primeiro: A chamada dos Vereadores Mirins far-se-á pela ordem alfabética.

Parágrafo Segundo: Feita a chamada e observando-se a presença de no mínimo onze vereadores, o Presidente Mirim declarará aberta a reunião, proferindo as seguintes palavras: **" Por haver quorum regimental e sob a proteção de Deus, damos por aberta a presente reunião, iniciando os nossos trabalhos".**

Parágrafo Terceiro: Não havendo número para deliberação, o Presidente Mirim, depois de terminados os debates da matéria constantes na Ordem do Dia, declarará encerrados os trabalhos, determinando a lavratura da Ata da sessão.

FIS. 16

SEÇÃO II

EXPEDIENTE

Art. 30. O Expediente terá a duração improrrogável de 60 (sessenta minutos),a partir da hora fixada para início da sessão, e se destina à abertura da reunião, com a chamada, leituras do momento bíblico e do momento da criança e do adolescente, leitura, discussão e votação da Ata da sessão anterior, leitura da apresentação de preposições dos Vereadores Mirins.

§ 1 º Declarada aberta a reunião e após a discussão e votação da ata, o Primeiro Secretário lerá o material do expediente.

§ 2º - Os apartes, que são as interrupções do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate, só poderão ser feitos com o consentimento do orador. Quando o orador negar o aparte solicitado, o aparteante deverá dirigir-se apenas ao Presidente Mirim.

Art. 30. As proposições deverão ser protocoladas junto à Assessoria Legislativa 48 horas antes das reuniões plenárias.

SEÇÃO III

ORDEM DO DIA

Art. 31. Findo o grande expediente, dar-se-ão as discussões e votações da matéria da Ordem do Dia, cuja leitura será feita pelo Primeiro Secretário Mirim.

Art. 32 - Durante o tempo destinado às votações nenhum Vereador Mirim poderá deixar o recinto das reuniões.

§ 1º Quando o Presidente Mirim submeter qualquer matéria à votação pelo processo simbólico, solicitará aos vereadores que forem favoráveis a permanecerem sentados e os contrários a se levantarem.

§ 2º A partir do momento em que o Presidente Mirim declarar a matéria com discussão encerrada, poderá ser concedida a palavra para encaminhamento de votação.

§ 3º O Vereador Mirim poderá declarar seu voto, justificando os motivos que o levaram a votar favorável ou contrariamente à matéria.

CAPÍTULO III

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Art. 33. As convocações para as Reuniões Extraordinárias serão feitas pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo Presidente Mirim, com a anuência daquele.

Art. 35. As Reuniões Extraordinárias realizar-se-ão da mesma forma que as reuniões ordinárias, exceto quanto ao uso da tribuna.

TÍTULO IV

ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL MIRIM

CAPÍTULO I

COMISSÕES

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. As Comissões Legislativas são:

I – **permanentes**, as que tem por finalidade apreciar os assuntos submetidos ao seu exame e sobre eles deliberar; e

II – **especiais**, as criadas por deliberação do Presidente Mirim ou requerimento da maioria simples dos Vereadores Mirins contendo a finalidade, o número de membros e o prazo de funcionamento, para apreciar assuntos extraordinários.

Parágrafo único. Concluídos os trabalhos, a comissão especial apresentará um relatório com as suas conclusões para apreciação do plenário.

SEÇÃO II

COMISSÕES LEGISLATIVAS PERMANENTES

SUBSEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. Cabe às Comissões Legislativas Permanentes, compostas por cinco Vereadores Mirins, discutir e exarar parecer fundamentado no prazo de 15 dias a todas as matérias sujeitas a sua apreciação.

Parágrafo único. Poderão participar dos trabalhos das comissões pessoas convidadas para esclarecimento de matérias.

Art. 39. As Comissões Legislativas Permanentes reunir-se-ão, obrigatoriamente, uma hora antes das Reuniões Ordinárias.

SUBSEÇÃO II

COMPETÊNCIA E TRÂMITE DAS COMISSÕES LEGISLATIVAS PERMANENTES

Art. 40. São as seguintes as Comissões Legislativas Permanentes:

I - Comissão de Justiça e Redação;
II - Comissão de Urbanização, Transporte e Habitação;
III - Comissão de Educação, Saúde e Meio Ambiente;
IV - Comissão de Economia, Finanças e Orçamento;e
V- Comissão de Ética e Questões do Gênero.

Parágrafo único. O regime de urgência poderá ser requerido pela maioria simples dos Vereadores Mirins.

Fls. 21

SEÇÃO III

ASSESSORAMENTO TÉCNICO

Art. 41. No desempenho de suas funções, os Vereadores Mirins contarão permanentemente com o auxílio e consultoria das Assessorias da Câmara Municipal de Erechim.

TÍTULO V

ELABORAÇÃO LEGISLATIVA

CAPÍTULO I

PROPOSIÇÕES

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 42. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário e constitui-se em:

I – Emenda ao Regimento Interno Mirim;

II – Projeto de Lei Mirim;

III – Moção Mirim; e

IV - Requerimento Mirim.

SEÇÃO II

PROJETO DE LEI MIRIM

Art. 43. Os Projetos de Lei Mirins têm por finalidade sugerir a regulamentação de matérias no âmbito municipal.

§ 1º Os projetos, requerimentos, moções e emendas mirins considerar-se-ão aprovados se obtiverem a maioria simples de votos, através de votação simbólica, em plenário.

§ 2º Somente serão secretas as votações para:

a) eleição da Mesa Diretora Mirim;

b) concessão de homenagens; e

c) decisão sobre perda de mandato de Vereador Mirim.

Art. 44. Quando os projetos de lei mirim receberem pareceres contrários de todas as Comissões Permanentes serão arquivados.

SEÇÃO III

REQUERIMENTO MIRIM

Art. 45. O requerimento mirim consiste em todo pedido escrito de Vereador Mirim destinado a qualquer autoridade.

SEÇÃO IV

EMENDAS AO REGIMENTO INTERNO MIRIM

Art. 46. As emendas ao Regimento Interno Mirim obedecerão o mesmo trâmite e quorum dos Projetos de Lei Mirim e aplicam-se à reforma ou alteração deste regimento, exceto ao seu artigo 48, que em hipótese alguma poderá ser alterado.

23

SEÇÃO V

MOÇÕES MIRIM

Art. 47. A moção mirim consiste em todo voto de congratulações, pesar ou repúdio.

Parágrafo único. Os votos de pesar não serão submetidos à votação, apenas despachados.

SEÇÃO VI

TRAMITE DAS PROPOSIÇÕES

Art. 48. Aprovadas as proposições, serão elas submetidas à homologação do Presidente da Câmara Municipal e, só então, despachadas às autoridades competentes e, inclusive, à apreciação do plenário da Câmara Municipal de Erechim.

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49. O recesso da Câmara de Vereadores Mirim será nos mesmos períodos da Câmara Municipal de Erechim.

Art. 50. As dúvidas quanto à interpretação deste Regimento Interno Mirim serão dirimidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Erechim.

Câmara Municipal de Erechim, 02 de Abril de 2003.

RAFAEL SOTTILI TESTA
Vereador do Partido da Frente Liberal -PFL

SILVESTRE CORDONE
Vereador da Bancada do PPB

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 24

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001 / 2003.

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em: 08 / 04 / 03
Horas:
Secretaria Geral

Excelentíssimo Senhor
Vereador Edson de Geroni
D.D Presidente do Poder Legislativo
Nesta

O Vereador signatário, amparado legalmente na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Casa, através desta apresentar EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto que " Institui o Programa VEREADOR MIRIM", protocolado no dia 08/04/2003, no que segue:

Art.1º - O presente Projeto " Institui o Programa Vereador Mirim" passa a vigorar com a seguinte redação:

" Onde lê-se "Projeto de Lei Legislativo", MODIFICA-SE para "Projeto de RESOLUÇÃO"."

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de Abril de 2003.

Vereador RAFAEL SOTTILI TESTA - PFL

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 25

Erechim(RS), 09 de Abril de 2003.

Ilmo. Sr.
Dr. ABRÃO JAIME SAFRO
DD. Assessor Jurídico
Nesta

Recebido em 10/04/03

Senhor Assessor:

Vimos por intermédio do presente solicitar Parecer da Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa, no sentido responder aos seguintes questionamentos:

1) Com relação ao Projeto Institui o Programa "Vereador Mirim" e dá outras providências, deve ser recebido como Projeto de Lei Legislativo ou deverá ser devolvido para ser encaminhado como outra forma de projeto?
2) Se deve ser encaminhado como outra forma de projeto, qual seria?
3) A Emenda Modificativa anexa, tem validade para alterar a forma do Projeto?
4) Com relação ao Regimento Interno anexado deve ser tratado como apêndice do projeto inicial ou deve ser protocolado após a aprovação do principal?
5) Esta correto a propositura do mesmo como Projeto de Lei Legislativo?

Solicitamos, a maior brevidade na resposta do mesmo, para darmos prosseguimento ao andamento administrativo do projeto.

Atenciosamente,

GIOVANE PRANDO
Secretário Geral

Fls. 26

EXM.SENHOR
GIOVANI PRANDO
MD SECRETÁRIO GERAL DA CÂMARA DE VEREADORES
NESTA

PREZADO SENHOR

Conforme solicitação estamos apresentando parecer desta assessoria sobre o Projeto de Lei Legislativo de autoria do vereador RAFAEL SOTTILI TESTA que **INSTITUI O PROGRAMA "*VEREADOR MIRIM*" e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

1. Embora encaminhado como Projeto de Lei Legislativo, posteriormente o vereador subscritor protocolou na secretaria geral da Casa uma Emenda Modificativa, alterando de "Projeto de Lei Legislativo" para "PROJETO DE RESOLUÇÃO", o que para esta assessoria, salvo entendimento contrário, parece-nos mais conveniente. Explicamos:

a) O Projeto trata de questões afeitas única e exclusivamente ao ambiente e interesse interno da Câmara Municipal, mediante a instituição do Programa Vereador Mirim;
b) Se tramitar como Projeto de Lei Legislativo seguirá, por óbvio, os trâmites normais e regimentais, culminando com a apresentação ao senhor Chefe do Executivo, que, se entender como matéria interna desta Casa poderá vetá-lo;
c) Assim, para que se evite estas tramitações em tese desnecessárias, recomenda-se o recebimento do Projeto de Lei e da posterior emenda modificativa para entendê-lo e assim tramitar como Projeto de

Fls. 27

Resolução de autoria do vereador Rafael S. Testa, com os demais subscritores vereadores que referendaram expressamente a iniciativa;

2. Para os demais itens do Projeto, como as regras e regimentos devem ser apreciados pelos senhores vereadores, então tramita como parte integrante da iniciativa.

3. Então, com as considerações acima emitidas, opina esta assessoria que deve ser recebido a propositura e encaminhada para apreciação pelas Comissões como Projeto de Resolução.

É este o parecer, salvo melhor juízo!

Gabinete da Assessoria Técnica aos vinte e três dias as do mês de abril de 2.003

Abrão Jaime Safro
Assessoria Jurídica da Casa
OAB/RS 46.547

Com base no parecer do Douto Assessor Jurídico proceda-se a transformação em projeto de Resolução

Câmara Municipal de Erechim
GIOVANE PRANDO
Secretário Geral

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Justiça e Redação
Parecer Técnico

Processo: Nº 004/2003

Autor: Diversos Vereadores

Expediente: Projeto de Resolução Nº 004/2003 (antigo projeto de Lei Legislativo Nº 015/2003)

Ementa: Institui o programa "Vereador Mirim" e dá outras providências

Parecer: Constitucional

A comissão de Justiça e Redação opina por sua **CONSTITUCIONALIDADE** e encaminha as Comissões pertinentes.

É o nosso parecer,

Sala de Sessões, 02 de maio de 2003

Acompanham o parecer

- CARLOTTO

Contra o parecer

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 12 / 05 / 2003
Ana Oliveira - Presidente

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

MENSAGEM AO PROJETO SUBSTITUTIVO DE RESOLUÇÃO 004/2003.

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em: 06/05/03
Horas:
Secretaria Geral

Excelentíssimo Senhor
Vereador Edson de Geroni
D.D Presidente do Poder Legislativo
Nesta

O Vereador signatário, amparado legalmente na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Casa, através desta apresenta ao PROJETO DE RESOLUÇÃO 004/2003 que " Institui o Programa VEREADOR MIRIM", protocolado no dia 08/04/2003, seu PROJETO SUBSTITUTIVO no que segue:

O presente Projeto de Resolução" Institui o Programa Vereador Mirim" passa a vigorar com alterações nos seguintes ítens:

**** No Art. 6º - retirou-se a Ajuda de Custo;***
**** No Regimento Interno Acresceu Parágrafo ùnico ao Art. 1º;***

Tal medida deu-se em relação ao pedido de vistas solicitado pelo Líder de Governo na Sessão Plenária do dia 05 de maio do corrente ano, implicando em algumas dúvidas em relação a ajuda de custo referente ao projeto em debate. Nosso compromisso é com a interação das Escolas e a Câmara o que nos faz retirar o íten de Ajuda de Custo para que em um outra hora oportuna reapresente-mos .

Sala das Sessões, 06 de Maiol de 2003.

Vereador RAFAEL SOTTILI TESTA - PFL

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Excelentíssimo Senhor
Vereador Edson De Geroni
Presidente do Poder Legislativo de Erechim-RS.
Nesta

Senhor Presidente,

O Vereador Líder do Governo, vem através do presente remeter o Projeto de Resolução 004/2003, para que seja anexado o SUBSTITUTIVO protocolado pelos autores na data de 06/05/03.

Seja encaminhado para a Comissão de Justiça e Redação.

Sendo o que tínhamos para o momento reiteramos votos de estima e apreço .

Sala das Sessões, 06 de Maio de 2003.

Vereador MARCOS A. LANDO - PP

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

PROJETO SUBSTITUTO DE RESOLUÇÃO Nº / 2003
ao Projeto de Resolução Nº 004/2003.

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em: 06/05/03
Horas:
Secretaria Geral

INSTITUI O PROGRAMA "VEREADOR MIRIM" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I - MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO;

II - PROJETO DO PROGRAMA; e

III - JUSTIFICATIVA;

RAFAEL SOTTILI TESTA
Vereador do Partido da Frente Liberal -PFL

SILVESTRE CORDONE - PP

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

Os Vereadores signatários, devidamente amparados na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno, encaminham para a tramitação legal, o presente Projeto Substituto de Resolução, na qual institui ***O PROGRAMA VEREADOR MIRIM / A CÂMARA VAI A ESCOLA.***

Sala das Sessões, 06 de ~~maio~~ de 2003.

RAFAEL SOTTILI TESTA
Vereador do Partido da Frente Liberal -PFL

SILVESTRE CORDONE - PP

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

PROJETO SUBSTITUTO DE RESOLUÇÃO Nº /2003.

INSTITUI O PROGRAMA "VEREADOR MIRIM" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica instituído na âmbito do Município de Erechim, o Programa ***VEREADOR MIRIM/ A CÂMARA VAI À ESCOLA***, com o objetivo geral de promover a interação entre a *Câmara Municipal de Erechim e a escola*, permitindo ao estudante compreender o papel do Legislativo Municipal dentro do contexto social em que vive, contribuindo assim para a formação de sua cidadania e entendimento dos aspectos políticos da sociedade brasileira.

Art. 2º - O programa será implantado mediante a adesão das escolas e abrangerá de 5º a 8º série do 1º Grau.

Parágrafo Único: As disciplinas e sua forma de aplicação serão diferenciadas, obedecendo a características da faixa etária correspondente aos respectivos níveis.

Art. 3º - Constituem objetivos específicos do programa:

I - proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, leis e atividades gerais da Câmara Municipal de Erechim;

II - possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores da Câmara Municipal de Erechim e as propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;

III - favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas da cidade de Erechim que mais afetam à população;

IV - proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos Vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou determinados grupos sociais;

V - sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do projeto ***VEREADOR MIRIM/ A CÂMARA VAI À ESCOLA*** e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento.

Art. 4º - O programa será operacionalizado pelas seguintes condições:

I - elaboração do projeto pedagógico;

II - estabelecimento de calendário das diversas escolas, tanto para ida da Câmara a ela, como da escola à Câmara;

III - planejamento das atividades;

IV - pesquisa e seleção de material didático;

V - visita dos agentes do programa às unidades escolares para orientar e avaliar o andamento do projeto junto aos professores e alunos;

8

Cesta

VI - promoção de atividades com os seguintes temas:

a) história da Câmara Municipal de Erechim;

b) apresentação do perfil dos Vereadores e funcionamento da Câmara;

b) tramitação de proposições;

VII - visita dos alunos à Câmara Municipal para assistirem a uma sessão ordinária, dentro do calendário previamente definido;

VIII - realização de Sessão Especial com os vereadores-mirins, para diplomação dos eleitos e entrega de certificados de participação aos demais;

IX - Os Vereadores-Mirins deverão participar das reuniões plenárias da Câmara Municipal de Erechim, sempre que possível.

Art. 5 º - Fica a Mesa Diretora autorizada a contratar serviços de terceiros, para apoio e execução do programa, sempre que houver necessidade de recorrer a serviços especializados;

Art. 6 º - O Vereador-Mirim exercerá mandato de um ano..

Art. 7º - Os critérios para eleição dos vereadores-mirins, posse e exercício do mandato serão definidos em Regimento Interno próprio, por ato da Mesa Diretora.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 9º - Fica determinado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal, para que proceda o envio de cópia deste Projeto de Lei Legislativo a todas as Escolas de 1° Grau estabelecidas no Município.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário especialmente o Decreto Legislativo nº 218 de 18 de Abril de 2000.

Art. 10 - Este Projeto Substituto de Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim (RS), 06 de Maio de 2003.

RAFAEL SOTTILI TESTA
Vereador do Partido da Frente Liberal -PFL

SILVESTRE CORDONE - PP

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto tem o objetivo de promover a interação entre a Câmara Municipal de Erechim e as escolas, permitindo ao estudante compreender o papel do Legislativo Municipal dentro do contexto social em que vive, contribuindo assim para a formação de sua cidadania e para o entendimento dos aspectos políticos da sociedade brasileira são os objetivos principais do PROGRAMA VEREADOR MIRIM / A CÂMARA VAI À ESCOLA.

O fato de possibilitar a integração das crianças ao sistema político-legislativo, estimulando o interesse pelas atividades desempenhadas pelos representantes eleitos pelo povo, resulta no engrandecimento das finalidades imaginadas através da idealização do Projeto.

Em tempos aonde a função social do Estado encontra forças para reassumir a posição outrora idealizada e se busca resgatar a cidadania e o senso democrático do povo brasileiro, porque não despejar créditos naquelas que, indubitavelmente, podem ser partes ativas de um processo renovador, quais sejam, nossas crianças.

A participação no desenvolvimento de nosso Município é responsabilidade de todos e, para tanto, lançada está a oportunidade para que os alunos de nossas diversas escolas representem seus ideais e exponham suas expectativas para um futuro não muito distante.

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Nossa sociedade será contemplada com um Programa que visa contribuir com o aperfeiçoamento do sistema municipal de ensino, englobando, de forma prática, a área político-legislativa.

Estejam certos que a população erechinense sai enriquecida com a concretização do Programa Vereador Mirim, afinal, sua representatividade junto ao Poder Legislativo Municipal angariará espaços antes inexistentes, que, agora, com a dedicação empregada pelos alunos erechinenses, se encontrarão plenamente solidificados.

O futuro de nossa sociedade pertence às gerações vindouras, e para isso, basta incentivá-las!

Erechim(RS), 02 de Abril de 2003.

RAFAEL SOTTILI TESTA

Vereador do Partido da Frente Liberal -PFL

SILVESTRE CORDONE - PP

8

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

PROJETO SUBSTITUTIVO DE RESOLUÇÃO Nº / 2003.

" Dispõe sobre o Regimento Interno dos Vereadores Mirins da Câmara Municipal de Erechim. "

O Presidente da Câmara Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições regimentais, faz saber que a Mesa Diretora edita e ele promulga a presente Resolução.

PREÂMBULO

Os vinte e um Vereadores Mirins componentes desta Câmara, no intuito de integrarem o Poder Legislativo Municipal com as escolas, adotam o presente Regimento Interno, baseados na democracia, buscando colaborar com todos que sonham com uma cidade mais justa, bonita, arborizada, livre, pacífica, igualitária, fraterna, com oportunidades de emprego, estudo e lazer.

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

ELEIÇÃO

Art. 1º *O processo de eleição dos Vereadores Mirins será orientado e dirigido pela Câmara Municipal de Erechim, com a participação das escolas, e constará do seguinte:*

I – as escolas interessadas em participar comunicam o fato à Câmara Municipal de Erechim até o dia 30 de maio e esta lhes encaminha as informações gerais sobre o processo de votação;

Parágrafo Único: Tal período poderá ser prorrogado através de ato da Mesa Diretora.

II - os alunos interessados em concorrer a uma vaga na Câmara Municipal Mirim, que tenham até 15 anos de idade e estejam cursando da 5ª a 7ª série do ensino regular, inscrever-se-ão nas escolas e farão sua campanha junto aos eleitores estudantes, das mesmas séries da respectiva escola, para a conseqüente eleição até o mês de julho;

III – a campanha envolve apresentação da plataforma de trabalho do candidato, panfletos, cédulas e siglas partidárias, num movimento semelhante às campanhas eleitorais;

IV - o aluno mais votado de cada escola participará, no último sábado de julho, com todos os outros alunos mais votados das demais escolas, de um sorteio realizado na sede da Câmara Municipal de Erechim, considerando-se eleitos os vinte e um alunos primeiramente sorteados;

V – os alunos eleitos e seus suplentes serão diplomados pelo Presidente da Câmara Municipal de Erechim, e os demais participantes receberão certificados de participação, em reunião solene, em data a ser estabelecida pela Mesa Diretora, com a presença dos diretores das escolas que tiverem representantes eleitos.

VII – cada Vereador Mirim terá um suplente, que será o subseqüente na ordem de votação em 2º turno, independentemente de sigla partidária;

Art. 2º *O mandato do Vereador Mirim será de um ano, vedada a reeleição.*

CAPÍTULO II

SEDE

Art. 3º *Os Vereadores Mirins reunir-se-ão mensalmente, alternadamente de manhã e à tarde, em local definido da Câmara Municipal de Erechim.*

CAPÍTULO III

REUNIÃO DE INSTALAÇÃO

SEÇÃO I

COMPROMISSO E POSSE DOS ELEITOS

Art. 4º *A Câmara dos Vereadores Mirins instalar-se-á na primeira sexta- feira de agosto, às 15 horas, sob a presidência do Presidente da Câmara Municipal de Erechim, secretariado por um Vereador Mirim "ad hoc", cujos trabalhos dar-se-ão com o compromisso e a posse dos eleitos.*

Art. 5º *O Presidente da Câmara Municipal, nesta solenidade, tomará o compromisso e empossará os eleitos, através da leitura do compromisso, de pé, acompanhado por todos os Vereadores Mirins.*

Art. 6º *O compromisso se dará nos seguintes termos:* ***"Prometo respeitar o os Regimento Interno dos Vereadores Mirins da Câmara Municipal de Erechim, desempenhando responsavelmente o mandato a mim conferido e assim contribuindo para a formação da minha cidadania e engrandecimento deste Município".***

Art. 7º *O Vereador Mirim, secretário dos trabalhos, fará a chamada nominal dos seus pares, os quais declararão pessoalmente:* ***"Assim prometo"****, assinando em seguida o termo de posse.*

Parágrafo único*. No ato da posse os Vereadores Mirins receberão um exemplar do Regimento Interno dos Vereadores Mirins da Câmara Municipal de Erechim.*

SEÇÃO II

REUNIÃO PREPARATÓRIA

Art. 8º *Os Vereadores Mirins deverão, obrigatoriamente, assistir as duas reuniões ordinárias da Câmara Municipal que se seguirem à reunião de instalação da Câmara dos Vereadores Mirins , sob pena de perda do mandato.*

Parágrafo único. *A presença nestas reuniões deverá ser comunicada ao Presidente do Poder Legislativo Municipal que fará registrar na ata das reuniões ordinárias da Câmara Municipal.*

Art. 9º *Na primeira reunião, após a posse, caberá à Secretária Geral da Câmara Municipal informar os Vereadores Mirins sobre a estrutura organizacional do Poder Legislativo e seu funcionamento administrativo.*

Parágrafo único. *O estágio inicial de 01 de julho a sessão de instalação terá o acompanhamento da Assessoria Legislativa (Assistente e Auxiliares Administartivos), que apresentará o Processo Legislativo Municipal.*

SEÇÃO III

ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

Art. 10. *A Mesa Diretora será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários Mirins, cujo mandato será de 6 (seis) meses.*

Art. 11. *A eleição da Mesa Diretora será realizada sob a presidência do Vereador Mirim mais idoso, secretariado por um Vereador Mirim "ad hoc".*

Art. 12. *A eleição será secreta, mediante cédula única, contendo os nomes dos candidatos isolados a Presidente, Vice-Presidente e Secretário Mirins.*

Parágrafo único. *Considerar-se-ão eleitos os que obtiverem a maioria simples dos votos e, em caso de empate, será considerado eleito o Vereador Mirim de maior idade.*

Art. 13. *A eleição para renovação da Mesa Diretora, realizar-se-á, obrigatoriamente, no mês de janeiro, do ano subseqüente, vedada a reeleição para o mesmo cargo, e os eleitos estarão automaticamente empossados no dia 01 de março .*

ATRIBUIÇÕES DE SEUS MEMBROS

Art. 14. *Cabe ao Presidente Mirim:*

I – dirimir dúvidas e disciplinar os atos dos Vereadores Mirins;

II - apresentar a cada dois meses as conclusões dos trabalhos realizados pela Câmara dos Vereadores Mirins;

III - representar a Câmara dos Vereadores Mirins perante o Presidente do Poder Legislativo Municipal e demais autoridades;

IV –conceder ou negar a palavra aos oradores, não permitindo divagações ou apartes estranhos aos assuntos em discussão;

V - votar somente nos casos em que ocorra empate;

VI - designar os membros das comissões permanentes e especiais; e

VII – abrir, presidir, encerrar e suspender as reuniões plenárias, observando e fazendo observar as normas deste Regimento.

Art. 15. *Cabe ao Vice-Pesidente Mirim:*

I - substituir o Presidente Mirim em suas ausências e coordenar as atividades das comissões permanentes e especiais; e

II - ler as matérias do expediente.

Art. 16. *Cabe aos Secretários Mirins:*

I - fazer a chamada dos Vereadores Mirins nas reuniões;

II - substituir o Presidente Mirim na ausência do Vice-Presidente Mirim;

III - elaborar as atas das reuniões;

IV – inscrever os oradores para uso da palavra; e

V - ler a ata da reunião anterior.

TÍTULO II

VEREADORES MIRINS

CAPÍTULO I

DIREITOS E DEVERES DOS VEREADORES MIRINS

Art. 17. *Aos Vereadores Mirins compete os seguintes direitos:*

I – participar de todas as discussões e deliberações do plenário;

II – votar e ser votado na eleição da mesa diretora mirim, na forma regimental;

III – apresentar proposições que visem o interesse coletivo; e

IV – receber ajuda de custo.

Art. 18. *São deveres do Vereador Mirim:*

I – obedecer o Regimento Interno Mirim;

II – respeitar e tratar com urbanidade os Vereadores da Câmara Municipal de Erechim, os funcionários e seus pares Vereadores Mirins;

IV – comparecer pontualmente às reuniões plenárias, de comissões e aos compromissos aos quais for designado;

V – residir no Município de Erechim; e

VI – justificar ausência através de aviso dos pais, ofício da escola ou atestado médico.

CAPÍTULO II

PERDA DO MANDATO, LICENÇA E RENÚNCIA

Art. 19. *Perderá o mandato o Vereador Mirim que:*

I – for insubordinado ao Presidente Mirim ou às regras contidas neste regimento;

II – deixar de comparecer a 3 (três) reuniões injustificadamente; e

III – deixar de residir no Município de Erechim.

Art. 20. *A extinção do mandato do Vereador Mirim verificar-se-á quando:*

I - ocorrer falecimento; e

II – ocorrer renúncia, por escrito, através de ofício dirigido ao Presidente Mirim.

Art. 21. *O Vereador Mirim pode licenciar-se:*

I – para tratamento de saúde, devidamente comprovado; e

II – para tratar de assuntos de interesse particular, pelo prazo de 30 dias.

CAPÍTULO III

SUPLENTES

Art. 22. *O suplente de Vereador Mirim será convocado pelo Presidente Mirim, no caso de vaga ou licença, devendo tomar posse na reunião subseqüente.*

Art. 23. *O suplente detém todos os poderes inerentes ao Vereador Mirim titular.*

CAPÍTULO IV

AJUDA DE CUSTO

Art. 24. *Retirado pelos autores.*

TÍTULO III

SESSÃO DA CÂMARA MIRIM

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. *As sessões serão:*

I - ***ordinárias****, as realizadas mensalmente na última sexta-feira do mês, alternadamente; a primeira sempre no período matutino, das 09 às 11 horas e a segunda no período vespertino, das 15 às 17 horas;*

II - ***extraordinárias****, as realizadas em dias diversos dos fixados para as reuniões ordinárias, com duração máxima de duas horas;*

III - ***solenes****, as realizadas para homenagens, comemorativas ou cívicas;*

§ 1º *Recaindo a sessão ordinária em feriados, ou em casos de impedimentos, deverão as mesmas ser transferidas para o primeiro dia útil subseqüente.*

Art. 26. *Qualquer cidadão poderá assistir às sessões ordinárias, extraordinárias e solenes.*

Art. 27. *Na primeira sexta-feira do mês fica instituído o momento cívico com a execução do Hino de Erechim.*

CAPÍTULO II

SESSÕES ORDINÁRIAS

SEÇÃO I

ESTRUTURA GERAL

Art. 28 - *As sessões ordinárias compõe-se das seguintes partes:*

I - Expediente; e

II - Ordem do Dia.

Art. 29 *- À hora de início dos trabalhos, por determinação do Presidente Mirim, o Secretário Mirim fará a chamada dos Vereadores, confrontando com o Livro de Presenças.*

Parágrafo Primeiro: *A chamada dos Vereadores Mirins far-se-á pela ordem alfabética.*

Parágrafo Segundo: *Feita a chamada e observando-se a presença de no mínimo onze vereadores, o Presidente Mirim declarará aberta a reunião, proferindo as seguintes palavras:* ***" Por haver quorum regimental e sob a proteção de Deus, damos por aberta a presente reunião, iniciando os nossos trabalhos".***

Parágrafo Terceiro: *Não havendo número para deliberação, o Presidente Mirim, depois de terminados os debates da matéria constantes na Ordem do Dia, declarará encerrados os trabalhos, determinando a lavratura da Ata da sessão.*

SEÇÃO II

EXPEDIENTE

Art. 30. *O Expediente terá a duração improrrogável de 60 (sessenta minutos),a partir da hora fixada para início da sessão, e se destina à abertura da reunião, com a chamada, leituras do momento bíblico e do momento da criança e do adolescente, leitura, discussão e votação da Ata da sessão anterior, leitura da apresentação de preposições dos Vereadores Mirins.*

§ 1 º *Declarada aberta a reunião e após a discussão e votação da ata, o Primeiro Secretário lerá o material do expediente.*

§ 2º - *Os apartes, que são as interrupções do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate, só poderão ser feitos com o consentimento do orador. Quando o orador negar o aparte solicitado, o aparteante deverá dirigir-se apenas ao Presidente Mirim.*

Art. 30. *As proposições deverão ser protocoladas junto à Assessoria Legislativa 48 horas antes das reuniões plenárias.*

SEÇÃO III

ORDEM DO DIA

Art. 31. *Findo o grande expediente, dar-se-ão as discussões e votações da matéria da Ordem do Dia, cuja leitura será feita pelo Primeiro Secretário Mirim.*

Art. 32 *- Durante o tempo destinado às votações nenhum Vereador Mirim poderá deixar o recinto das reuniões.*

§ 1º *Quando o Presidente Mirim submeter qualquer matéria à votação pelo processo simbólico, solicitará aos vereadores que forem favoráveis a permanecerem sentados e os contrários a se levantarem.*

§ 2º *A partir do momento em que o Presidente Mirim declarar a matéria com discussão encerrada, poderá ser concedida a palavra para encaminhamento de votação.*

§ 3º O *Vereador Mirim poderá declarar seu voto, justificando os motivos que o levaram a votar favorável ou contrariamente à matéria.*

8

CAPÍTULO III

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Art. 33. *As convocações para as Reuniões Extraordinárias serão feitas pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo Presidente Mirim, com a anuência daquele.*

Art. 35. *As Reuniões Extraordinárias realizar-se-ão da mesma forma que as reuniões ordinárias, exceto quanto ao uso da tribuna.*

TÍTULO IV

ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL MIRIM

CAPÍTULO I

COMISSÕES

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. *As Comissões Legislativas são:*

*I – **permanentes**, as que tem por finalidade apreciar os assuntos submetidos ao seu exame e sobre eles deliberar; e*

*II – **especiais**, as criadas por deliberação do Presidente Mirim ou requerimento da maioria simples dos Vereadores Mirins contendo a finalidade, o número de membros e o prazo de funcionamento, para apreciar assuntos extraordinários.*

Parágrafo único. *Concluídos os trabalhos, a comissão especial apresentará um relatório com as suas conclusões para apreciação do plenário.*

8

SEÇÃO II

COMISSÕES LEGISLATIVAS PERMANENTES

SUBSEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. *Cabe às Comissões Legislativas Permanentes, compostas por cinco Vereadores Mirins, discutir e exarar parecer fundamentado no prazo de 15 dias a todas as matérias sujeitas a sua apreciação.*

Parágrafo único. *Poderão participar dos trabalhos das comissões pessoas convidadas para esclarecimento de matérias.*

Art. 39. *As Comissões Legislativas Permanentes reunir-se-ão, obrigatoriamente, uma hora antes das Reuniões Ordinárias.*

SUBSEÇÃO II

COMPETÊNCIA E TRÂMITE DAS COMISSÕES LEGISLATIVAS PERMANENTES

Art. 40. *São as seguintes as Comissões Legislativas Permanentes:*

I - Comissão de Justiça e Redação;
II - Comissão de Urbanização, Transporte e Habitação;
III - Comissão de Educação, Saúde e Meio Ambiente;
IV - Comissão de Economia, Finanças e Orçamento;e
V- Comissão de Ética e Questões do Gênero.

Parágrafo único. *O regime de urgência poderá ser requerido pela maioria simples dos Vereadores Mirins.*

SEÇÃO III

ASSESSORAMENTO TÉCNICO

Art. 41. *No desempenho de suas funções, os Vereadores Mirins contarão permanentemente com o auxílio e consultoria das Assessorias da Câmara Municipal de Erechim.*

TÍTULO V

ELABORAÇÃO LEGISLATIVA

CAPÍTULO I

PROPOSIÇÕES

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 42. *Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário e constitui-se em:*

I – Emenda ao Regimento Interno Mirim;

II – Projeto de Lei Mirim;

III – Moção Mirim; e

IV - Requerimento Mirim.

SEÇÃO II

PROJETO DE LEI MIRIM

Art. 43. *Os Projetos de Lei Mirins têm por finalidade sugerir a regulamentação de matérias no âmbito municipal.*

§ 1º *Os projetos, requerimentos, moções e emendas mirins considerar-se-ão aprovados se obtiverem a maioria simples de votos, através de votação simbólica, em plenário.*

§ 2º *Somente serão secretas as votações para:*

a) eleição da Mesa Diretora Mirim;

b) concessão de homenagens; e

c) decisão sobre perda de mandato de Vereador Mirim.

Art. 44. *Quando os projetos de lei mirim receberem pareceres contrários de todas as Comissões Permanentes serão arquivados.*

SEÇÃO III

REQUERIMENTO MIRIM

Art. 45. *O requerimento mirim consiste em todo pedido escrito de Vereador Mirim destinado a qualquer autoridade.*

SEÇÃO IV

EMENDAS AO REGIMENTO INTERNO MIRIM

Art. 46. *As emendas ao Regimento Interno Mirim obedecerão o mesmo trâmite e quorum dos Projetos de Lei Mirim e aplicam-se à reforma ou alteração deste regimento, exceto ao seu artigo 48, que em hipótese alguma poderá ser alterado.*

SEÇÃO V

MOÇÕES MIRIM

Art. 47. *A moção mirim consiste em todo voto de congratulações, pesar ou repúdio.*

Parágrafo único. *Os votos de pesar não serão submetidos à votação, apenas despachados.*

SEÇÃO VI

TRAMITE DAS PROPOSIÇÕES

Art. 48. *Aprovadas as proposições, serão elas submetidas à homologação do Presidente da Câmara Municipal e, só então, despachadas às autoridades competentes e, inclusive, à apreciação do plenário da Câmara Municipal de Erechim.*

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49. *O recesso da Câmara de Vereadores Mirim será nos mesmos períodos da Câmara Municipal de Erechim.*

Art. 50. *As dúvidas quanto à interpretação deste Regimento Interno Mirim serão dirimidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Erechim.*

Câmara Municipal de Erechim, 06 de Maio de 2003.

RAFAEL SOTTILI TESTA -PFL

SILVESTRE CORDONE - PP

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Justiça e Redação
Parecer Técnico

Processo: Nº 004/2003

Autor: Diversos Vereadores

Expediente: Projeto Substituto de Resolução ao Projeto de Resolução Nº 004/2003

Ementa: Institui o programa "Vereador Mirim", e dá outras providências

RELATOR: *COMISSÃO*
PARECER: *CONSTITUCIONAL*

O Projeto de Resolução nº 004/2003, que institui o Programa Vereador Mirim, de autoria do Ver. Rafael Testa, apresenta-se dentro das conformidades das normas constitucionais. A Comissão amparada no parecer da assessoria jurídica desta Casa Legislativa, opina pela **CONSTITUCIONALIDADE**, do mesmo.

É o nosso parecer.

Sala de Sessões, 07 de maio de 2003.

ACOMPANHAM O PARECER:

CONTRA O PARECER:

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 07/05/2003
Ana Oliveira - Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2003

INSTITUI O PROGRAMA "VEREADOR MIRIM", e dá outras providências.

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Sessão: / /
Presidente

Senhores Vereadores .

Apresentamos para apreciação dos Senhores Vereadores, emenda ao projeto de Resolução nº 004/2003 , com a seguinte redação:

Acrescer Parágrafo único ao art. 07.

PARÁGRAFO ÚNICO- As sessões dos Vereadores Mirim serão realizadas duas vezes por ano, em datas a serem definidas pela Mesa Diretora do Poder Legislativo.

Erechim , 12 de maio de 2003 .

Ver. ANA OLIVEIRA
Bancada PDT

Ver. GILMAR FIEBIG
Bancada PDT

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Parecer Técnico

Processo nº. 004/2003

AUTOR: Diversos Vereadores

MATÉRIA: EMENDA Nº. 001 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 004/2003
EMENTA: Institui o programa "VEREADOR MIRIM" e dá outra providências.

PARECER: CONSTITUCIONAL
RELATOR: A COMISSÃO

Após análise da presente emenda ao Projeto de Resolução nº. 004/2003, opinamos pela CONSTITUCIONALIDADE da mesma, tendo em vista estar amparada na Legislação vigente.

Encaminhamos a presente emenda para apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, 12 de Maio de 2003.

ACOMPANHAM O PARECER:

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 12 / 05 / 2003
PRESIDENTE

Art. 11 **- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.**

Câmara Municipal de Vereadores de Erechim, 13 de Maio de 2003.

Vereador EDSON DE GERONI
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Erechim(RS), 13 de Maio de 2003.

Vereador LUIZ ALBERTO BARELLA
1º Secretário

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº. 291, de 13 de Maio de 2003

" Dispõe sobre o Regimento Interno dos Vereadores Mirins da Câmara Municipal de Erechim. "

O Presidente da Câmara Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições regimentais, faz saber que a Mesa Diretora edita e ele promulga a presente Resolução.

PREÂMBULO

Os vinte e um Vereadores Mirins componentes desta Câmara, no intuito de integrarem o Poder Legislativo Municipal com as escolas, adotam o presente Regimento Interno, baseados na democracia, buscando colaborar com todos que sonham com uma cidade mais justa, bonita, arborizada, livre, pacífica, igualitária, fraterna, com oportunidades de emprego, estudo e lazer.

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

ELEIÇÃO

Art. 1º O processo de eleição dos Vereadores Mirins será orientado e dirigido pela Câmara Municipal de Erechim, com a participação das escolas, e constará do seguinte:

I – as escolas interessadas em participar comunicam o fato à Câmara Municipal de Erechim até o dia 30 de maio e esta lhes encaminha as informações gerais sobre o processo de votação;

II - os alunos interessados em concorrer a uma vaga na Câmara Municipal Mirim, que tenham até 15 anos de idade e estejam cursando da 5ª a 7ª série do ensino regular, inscrever-se-ão nas escolas e farão sua campanha junto aos eleitores estudantes, das mesmas séries da respectiva escola, para a conseqüente eleição até o mês de julho;

III – a campanha envolve apresentação da plataforma de trabalho do candidato, panfletos, cédulas e siglas partidárias, num movimento semelhante às campanhas eleitorais;

IV - o aluno mais votado de cada escola participará, no último sábado de julho, com todos os outros alunos mais votados das demais escolas, de um sorteio realizado na sede da Câmara Municipal de Erechim, considerando-se eleitos os vinte e um alunos primeiramente sorteados;

V – os alunos eleitos e seus suplentes serão diplomados pelo Presidente da Câmara Municipal de Erechim, e os demais participantes receberão certificados de participação, em reunião solene, em data a ser estabelecida pela Mesa Diretora, com a presença dos diretores das escolas que tiverem representantes eleitos.

VII – cada Vereador Mirim terá um suplente, que será o subseqüente na ordem de votação em 2º turno, independentemente de sigla partidária;

Parágrafo único - O período para inscrição das escolas poderá ser prorrogado através de Ato da Mesa Diretora.

Art. 2º O mandato do Vereador Mirim será de um ano, vedada a reeleição.

CAPÍTULO II

SEDE

Art. 3º Os Vereadores Mirins reunir-se-ão mensalmente, alternadamente de manhã e à tarde, em local definido da Câmara Municipal de Erechim.

CAPÍTULO III

REUNIÃO DE INSTALAÇÃO

SEÇÃO I

COMPROMISSO E POSSE DOS ELEITOS

Art. 4º A Câmara dos Vereadores Mirins instalar-se-á no dia 01 de agosto, às 15 horas, sob a presidência do Presidente da Câmara Municipal de Erechim, secretariado por um Vereador Mirim "ad hoc", cujos trabalhos dar-se-ão com o compromisso e a posse dos eleitos.

Art. 5º O Presidente da Câmara Municipal, nesta solenidade, tomará o compromisso e empossará os eleitos, através da leitura do compromisso, de pé, acompanhado por todos os Vereadores Mirins.

Art. 6º O compromisso se dará nos seguintes termos: **"Prometo respeitar o os Regimento Interno dos Vereadores Mirins da Câmara Municipal de Erechim, desempenhando responsavelmente o mandato a mim conferido e assim contribuindo para a formação da minha cidadania e engrandecimento deste Município".**

Art. 7º O Vereador Mirim, secretário dos trabalhos, fará a chamada nominal dos seus pares, os quais declararão pessoalmente: **"Assim prometo"**, assinando em seguida o termo de posse.

Parágrafo único. No ato da posse os Vereadores Mirins receberão um exemplar do Regimento Interno dos Vereadores Mirins da Câmara Municipal de Erechim.

SEÇÃO II

REUNIÃO PREPARATÓRIA

Art. 8º Os Vereadores Mirins deverão, obrigatoriamente, assistir as duas reuniões ordinárias da Câmara Municipal que se seguirem à reunião de instalação da Câmara dos Vereadores Mirins , sob pena de perda do mandato.

Parágrafo único. A presença nestas reuniões deverá ser comunicada ao Presidente do Poder Legislativo Municipal que fará registrar na ata das reuniões ordinárias da Câmara Municipal.

Art. 9º Na primeira reunião, após a posse, caberá à Secretária Geral da Câmara Municipal informar os Vereadores Mirins sobre a estrutura organizacional do Poder Legislativo e seu funcionamento administrativo.

Parágrafo único. O estágio inicial de 01 de julho a 01 de agosto terá o acompanhamento da Assessoria Legislativa (Assistente e Auxiliares Administrativo), que apresentará o Processo Legislativo Municipal.

SEÇÃO III

ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

Art. 10. A Mesa Diretora será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários Mirins, cujo mandato será de 6 (seis) meses.

Art. 11. A eleição da Mesa Diretora será realizada sob a presidência do Vereador Mirim mais idoso, secretariado por um Vereador Mirim "ad hoc".

Art. 12. A eleição será secreta, mediante cédula única, contendo os nomes dos candidatos isolados a Presidente, Vice-Presidente e Secretário Mirins.

Parágrafo único. Considerar-se-ão eleitos os que obtiverem a maioria simples dos votos e, em caso de empate, será considerado eleito o Vereador Mirim de maior idade.

Art. 13. A eleição para renovação da Mesa Diretora, realizar-se-á, obrigatoriamente, no mês de janeiro, do ano subseqüente, vedada a reeleição para o mesmo cargo, e os eleitos estarão automaticamente empossados no dia 01 de março .

ATRIBUIÇÕES DE SEUS MEMBROS

Art. 14. Cabe ao Presidente Mirim:

I – dirimir dúvidas e disciplinar os atos dos Vereadores Mirins;

II - apresentar a cada dois meses as conclusões dos trabalhos realizados pela Câmara dos Vereadores Mirins;

III - representar a Câmara dos Vereadores Mirins perante o Presidente do Poder Legislativo Municipal e demais autoridades;

IV –conceder ou negar a palavra aos oradores, não permitindo divagações ou apartes estranhos aos assuntos em discussão;

V - votar somente nos casos em que ocorra empate;

VI - designar os membros das comissões permanentes e especiais; e

VII – abrir, presidir, encerrar e suspender as reuniões plenárias, observando e fazendo observar as normas deste Regimento.

Art. 15. Cabe ao Vice-Presidente Mirim:

I - substituir o Presidente Mirim em suas ausências e coordenar as atividades das comissões permanentes e especiais; e

II - ler as matérias do expediente.

Art. 16. Cabe aos Secretários Mirins:

I - fazer a chamada dos Vereadores Mirins nas reuniões;

II - substituir o Presidente Mirim na ausência do Vice-Presidente Mirim;

III - elaborar as atas das reuniões;

IV – inscrever os oradores para uso da palavra; e

V - ler a ata da reunião anterior.

TÍTULO II

VEREADORES MIRINS

CAPÍTULO I

DIREITOS E DEVERES DOS VEREADORES MIRINS

Art. 17. Aos Vereadores Mirins compete os seguintes direitos:

I – participar de todas as discussões e deliberações do plenário;

II – votar e ser votado na eleição da mesa diretora mirim, na forma regimental;

III – apresentar proposições que visem o interesse coletivo.

Art. 18. São deveres do Vereador Mirim:

I – obedecer o Regimento Interno Mirim;

II – respeitar e tratar com urbanidade os Vereadores da Câmara Municipal de Erechim, os funcionários e seus pares Vereadores Mirins;

IV – comparecer pontualmente às reuniões plenárias, de comissões e aos compromissos aos quais for designado;

V – residir no Município de Erechim; e

VI – justificar ausência através de aviso dos pais, ofício da escola ou atestado médico.

CAPÍTULO II

PERDA DO MANDATO, LICENÇA E RENÚNCIA

Art. 19. Perderá o mandato o Vereador Mirim que:

I – for insubordinado ao Presidente Mirim ou às regras contidas neste regimento;

II – deixar de comparecer a 3 (três) reuniões injustificadamente; e

III – deixar de residir no Município de Erechim.

Art. 20. A extinção do mandato do Vereador Mirim verificar-se-á quando:

I - ocorrer falecimento; e

II – ocorrer renúncia, por escrito, através de ofício dirigido ao Presidente Mirim.

Art. 21. O Vereador Mirim pode licenciar-se:

I – para tratamento de saúde, devidamente comprovado; e

II – para tratar de assuntos de interesse particular, pelo prazo de 30 dias.

CAPÍTULO III

SUPLENTES

Art. 22. O suplente de Vereador Mirim será convocado pelo Presidente Mirim, no caso de vaga ou licença, devendo tomar posse na reunião subseqüente.

Art. 23. O suplente detém todos os poderes inerentes ao Vereador Mirim titular.

TÍTULO III

SESSÃO DA CÂMARA MIRIM

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. As sessões serão:

I - **ordinárias**, as realizadas mensalmente na última sexta-feira do mês, alternadamente; a primeira sempre no período matutino, das 09 às 11 horas e a segunda no período vespertino, das 15 às 17 horas;

II - **extraordinárias**, as realizadas em dias diversos dos fixados para as reuniões ordinárias, com duração máxima de duas horas;

III - **solenes**, as realizadas para homenagens, comemorativas ou cívicas;

§ 1º Recaindo a sessão ordinária em feriados, ou em casos de impedimentos, deverão as mesmas ser transferidas para o primeiro dia útil subseqüente.

Art. 25. Qualquer cidadão poderá assistir às sessões ordinárias, extraordinárias e solenes.

Art. 26. Na primeira sexta-feira do mês fica instituído o momento cívico com a execução do Hino de Erechim.

CAPÍTULO II

SESSÕES ORDINÁRIAS

SEÇÃO I

ESTRUTURA GERAL

Art. 27 - As sessões ordinárias compõe-se das seguintes partes:

I - Expediente; e

II - Ordem do Dia.

Art. 28 - À hora de início dos trabalhos, por determinação do Presidente Mirim, o Secretário Mirim fará a chamada dos Vereadores, confrontando com o Livro de Presenças.

Parágrafo Primeiro: A chamada dos Vereadores Mirins far-se-á pela ordem alfabética.

Parágrafo Segundo: Feita a chamada e observando-se a presença de no mínimo onze vereadores, o Presidente Mirim declarará aberta a reunião, proferindo as seguintes palavras: **" Por haver quorum regimental e sob a proteção de Deus, damos por aberta a presente reunião, iniciando os nossos trabalhos".**

Parágrafo Terceiro: Não havendo número para deliberação, o Presidente Mirim, depois de terminados os debates da matéria constantes na Ordem do Dia, declarará encerrados os trabalhos, determinando a lavratura da Ata da sessão.

SEÇÃO II

EXPEDIENTE

Art. 29. O Expediente terá a duração improrrogável de 60 (sessenta minutos),a partir da hora fixada para início da sessão, e se destina à abertura da reunião, com a chamada, leituras do momento bíblico e do momento da criança e do adolescente, leitura, discussão e votação da Ata da sessão anterior, leitura da apresentação de preposições dos Vereadores Mirins.

§ 1 º Declarada aberta a reunião e após a discussão e votação da ata, o Primeiro Secretário lerá o material do expediente.

§ 2º - Os apartes, que são as interrupções do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate, só poderão ser feitos com o consentimento do orador. Quando o orador negar o aparte solicitado, o aparteante deverá dirigir-se apenas ao Presidente Mirim.

Art. 30. As proposições deverão ser protocoladas junto à Assessoria Legislativa 48 horas antes das reuniões plenárias.

SEÇÃO III

ORDEM DO DIA

Art. 31. Findo o grande expediente, dar-se-ão as discussões e votações da matéria da Ordem do Dia, cuja leitura será feita pelo Primeiro Secretário Mirim.

Art. 32 - Durante o tempo destinado às votações nenhum Vereador Mirim poderá deixar o recinto das reuniões.

§ 1º Quando o Presidente Mirim submeter qualquer matéria à votação pelo processo simbólico, solicitará aos vereadores que forem favoráveis a permanecerem sentados e os contrários a se levantarem.

§ 2º A partir do momento em que o Presidente Mirim declarar a matéria com discussão encerrada, poderá ser concedida a palavra para encaminhamento de votação.

§ 3º O Vereador Mirim poderá declarar seu voto, justificando os motivos que o levaram a votar favorável ou contrariamente à matéria.

CAPÍTULO III

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Art. 33. As convocações para as Reuniões Extraordinárias serão feitas pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo Presidente Mirim, com a anuência daquele.

Art. 34. As Reuniões Extraordinárias realizar-se-ão da mesma forma que as reuniões ordinárias, exceto quanto ao uso da tribuna.

TÍTULO IV

ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL MIRIM

CAPÍTULO I

COMISSÕES

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35. As Comissões Legislativas são:

I – **permanentes**, as que tem por finalidade apreciar os assuntos submetidos ao seu exame e sobre eles deliberar; e

II – **especiais**, as criadas por deliberação do Presidente Mirim ou requerimento da maioria simples dos Vereadores Mirins contendo a finalidade, o número de membros e o prazo de funcionamento, para apreciar assuntos extraordinários.

Parágrafo único. Concluídos os trabalhos, a comissão especial apresentará um relatório com as suas conclusões para apreciação do plenário.

SEÇÃO II

COMISSÕES LEGISLATIVAS PERMANENTES

SUBSEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. Cabe às Comissões Legislativas Permanentes, compostas por cinco Vereadores Mirins, discutir e exarar parecer fundamentado no prazo de 15 dias a todas as matérias sujeitas a sua apreciação.

Parágrafo único. Poderão participar dos trabalhos das comissões pessoas convidadas para esclarecimento de matérias.

Art. 37. As Comissões Legislativas Permanentes reunir-se-ão, obrigatoriamente, uma hora antes das Reuniões Ordinárias.

SUBSEÇÃO II

COMPETÊNCIA E TRÂMITE DAS COMISSÕES LEGISLATIVAS PERMANENTES

Art. 38. São as seguintes as Comissões Legislativas Permanentes:

I - Comissão de Justiça e Redação;
II - Comissão de Urbanização, Transporte e Habitação;
III - Comissão de Educação, Saúde e Meio Ambiente;
IV - Comissão de Economia, Finanças e Orçamento; e
V- Comissão de Ética e Questões do Gênero.

Parágrafo único. O regime de urgência poderá ser requerido pela maioria simples dos Vereadores Mirins.

SEÇÃO III

ASSESSORAMENTO TÉCNICO

Art. 39. No desempenho de suas funções, os Vereadores Mirins contarão permanentemente com o auxílio e consultoria das Assessorias da Câmara Municipal de Erechim.

TÍTULO V

ELABORAÇÃO LEGISLATIVA

CAPÍTULO I

PROPOSIÇÕES

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 40. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário e constitui-se em:

I – Emenda ao Regimento Interno Mirim;

II – Projeto de Lei Mirim;

III – Moção Mirim; e

IV - Requerimento Mirim.

SEÇÃO II

PROJETO DE LEI MIRIM

Art. 41. Os Projetos de Lei Mirins têm por finalidade sugerir a regulamentação de matérias no âmbito municipal.

§ 1º Os projetos, requerimentos, moções e emendas mirins considerar-se-ão aprovados se obtiverem a maioria simples de votos, através de votação simbólica, em plenário.

§ 2º Somente serão secretas as votações para:

a) eleição da Mesa Diretora Mirim;

b) concessão de homenagens; e

c) decisão sobre perda de mandato de Vereador Mirim.

Art. 42. Quando os projetos de lei mirim receberem pareceres contrários de todas as Comissões Permanentes serão arquivados.

SEÇÃO III

REQUERIMENTO MIRIM

Art. 43. O requerimento mirim consiste em todo pedido escrito de Vereador Mirim destinado a qualquer autoridade.

SEÇÃO IV

EMENDAS AO REGIMENTO INTERNO MIRIM

Art. 44. As emendas ao Regimento Interno Mirim obedecerão o mesmo trâmite e quorum dos Projetos de Lei Mirim e aplicam-se à reforma ou alteração deste regimento, exceto ao seu artigo 48, que em hipótese alguma poderá ser alterado.

SEÇÃO V

MOÇÕES MIRIM

Art. 45. A moção mirim consiste em todo voto de congratulações, pesar ou repúdio.

Parágrafo único. Os votos de pesar não serão submetidos à votação, apenas despachados.

SEÇÃO VI

TRAMITE DAS PROPOSIÇÕES

Art. 46. Aprovadas as proposições, serão elas submetidas à homologação do Presidente da Câmara Municipal e, só então, despachadas às autoridades competentes e, inclusive, à apreciação do plenário da Câmara Municipal de Erechim.

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47. O recesso da Câmara de Vereadores Mirim será nos mesmos períodos da Câmara Municipal de Erechim.

Art. 48. As dúvidas quanto à interpretação deste Regimento Interno Mirim serão dirimidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Erechim.

Câmara Municipal de Vereadores de Erechim, 13 de Maio de 2003.

Vereador EDSON DE GERONI
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Erechim(RS), 13 de Maio de 2003.

Vereador LUIZ ALBERTO BARELLA
1º Secretário